



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Ilmo. Senhor MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, M.D. Pregoeiro do Campo Alegre/AL, ou autoridade superior competente.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1853/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 35.784.366/0001-83, sediada à Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, nº 168 – Loja 06, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, doravante denominada RECORRENTE, através do seu representante legal, infra-assinado, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa., conforme preconizado no § 1º, do art. 44, do Decreto Federal nº 10.024/2019, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO do Douto Pregoeiro que CLASSIFICOU A PROPOSTA da empresa e, conseqüentemente, habilitou a empresa A PEQUENINA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.841.177/0001-34. E, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa, que as presentes razões sejam enviadas à análise da



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I. DOS FATOS

Ao analisarmos a proposta apresentada pela licitante vencedora, acima indicada, verificamos que os modelos apresentados pela A PEQUENINA EIRELI não atende as especificações exigidas no edital para os Itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 14, 20, 21, 22, 25, 26, vejamos

- Item 01: CENTRAL DE ALARME MONITORADA, uma vez que o modelo apresentado possui apenas 2 partições, enquanto que a quantidade solicitada é de 4 partições;
- Item 02: CENTRAL DE ALARME MONITORADA SEM FIO, o modelo apresentado pela vencedora não suporta sirene sem fio ou outro dispositivo sem fio, bem como não possui 16 partições conforme solicitado no edital;
- Item 05: SENSOR ABERTURA MAGNÉTICO SEM FIO, o edital exige que o referido sendo possua um alcance de transmissão de até 600 metros, o modelo que atenderia a essa exigência seria o modelo XAS 8000, e não modelo XAS 4010 SMART, já que este modelo XAS 4010 SMART, apresentado pela licitante possui um alcance de até 100 metros;
- Item 06: TECLADO COM FIO PARA CENTRAL DE ALARME, licitante apresentou o modelo XAT 8000, que é totalmente sem fio, incompatível com a especificação constante no edital;
- Item 08: SIRENE PARA CENTRAL DE ALARME COM FIO, o edital exige uma sirene de 120DB, no entanto a licitante apresentou o modelo SIR 1000, que é de 105DB, desatendendo ao exigido no edital;
- Item 11: BALUM (FILTRO) PASSIVO DE ENGATE RÁPIDO, a licitante apresentou o modelo VB 500P G2, que é um modelo do tipo parafuso. Outro sim, NÃO APRESENTOU o catálogo do referido item;
- Item 14: CÂMERA HDCVI COM INFRAVERMELHO 50M FULL HD, a licitante



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

ofertou em sua proposta o modelo VIP 5550 Z IA, que não possui tecnologia HDCVI, prova disso é que o preço da licitante é incompatível com o preço de mercado para um equipamento com essa tecnologia;

- Item 20: NVR PARA ATÉ 08 CÂMERAS IP, a licitante ofertou um o modelo NVD 3116 P, que suporta 16 câmeras, incompatível com o solicitado no edital;
- Item 21: NVR PARA ATÉ 16 CÂMERAS IP, com 16 PORTAS PoE, a licitante ofertou o modelo NVD 7132, que não possui portas PoE. Além do mais, a descrição exige um modelo para até 16 câmeras/canais, e a licitante apresentou um modelo com 32 câmeras/canais. Sendo por tanto incompatível com o exigido no edital
- Item 22: NVR PARA ATÉ 32 CÂMERAS IP, a licitante apresentou o modelo NVD 3208 P, que suporta até 8 canais/câmeras, enquanto que o edital exige um modelo que suporte 32 câmeras/canais. Por tanto, o modelo a apresentado é incompatível com a especificação exigida no edital;
- Item 25: CÂMERA IP SPEED DOME COM INFRAVERMELHO 30X FULL HD, a licitante apresentou o modelo VIP 5225 SD IR, que possui zoom de apenas 25X, bem como seu Case não possui proteção IK10, não atendendo ao exigido no edital;
- Item 26, CÂMERA IP SPEED DOME PANORÂMICA 360º, ZOOM DE 37X E PTZ INTEGRADA, COM PROTEÇÃO IP67 E IK10, a licitante a presentou o modelo VIP 5225 SD IR, possui zoom de apenas 25X, não possui proteção IP67 nem IK10.

II. DAS RAZÕES DA REFORMA

O edital do Certame, em seu item 7.2, estabelece que:

7.2. O **Pregoeiro verificará** as propostas apresentadas, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou **não apresentem as**



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

(grifamos)

O edital acertadamente prever que os equipamentos apresentados possuam as especificações exigidas no termo de referência. Regra esta que a empresa A PEQUENINA EIRELI – para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 14, 20, 21, 22, 25, 26 – uma vez que apresentou modelos totalmente incompatíveis com as exigências contidas no termo de referência.

Frise-se que as especificações técnicas contidas no edital foram elaboradas para suprir a necessidade do órgão adquirente. Assim sendo, é inadmissível a aceitação de equipamentos com especificações que diverjam das descritas pelo órgão solicitante. Até porque a aceitação por parte do órgão traria prejuízos ao erário público, uma vez que tais equipamentos ficariam obsoletos e nem nada serviriam ao bem comum, que é a finalidade precípua da administração pública.

Tal falha na proposta da vencedora é um erro insanável, haja visto que a alteração do modelo alteraria substância a proposta da vencedora.

Assim, resta claro e cristalino, a necessidade de revisão da decisão do Douto Pregoeiro, desclassificando a proposta da empresa A PEQUENINA EIRELI, nos itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 14, 20, 21, 22, 25, 26, por estas não atenderem as especificações mínimas contidas no termo de referência, e, em conformidade com o item 7.2 do edital.

III – DO PEDIDO

Com a costumeira vênua e ressaltando o notável saber técnico do Ilmo. Pregoeiro e de sua equipe de apoio, não podemos nos curvar à decisão de manter a empresa A PEQUENINA EIRELI vencedora para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 14, 20, 21, 22, 25, 26 a recorrente, pelo que REQUER a reforma da decisão, e que a empresa A PEQUENINA EIRELI seja desclassificada/indabilitada para os itens 01, 02, 05, 06, 08, 11, 14, 20, 21,



LINDICLECIO DE MACEDO ALVES EIRELI

CNPJ: 35.784.366/0001-83

**RUA PREFEITO PEDRO MOURA DE VASCONCELOS
Nº168-LOJA 06, CENTRO ANGICOS/RN CEP 59.515-000**

Email: focoempreendimentos06@outlook.com

Tel: (84) 99643-5963

22, 25, 26, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lúdima e cristalina justiça.

Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Termos em que, aguarda deferimento.

Angicos/RN, 07 de março de 2022.

LINDICLECIO DE MACEDO ALVES
CPF nº 055.395.704-05
Sócio administrador- Responsável